

**RAZÕES DO RECURSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**  
**EDITAL N° 011/2013**  
**CODEVASF**

59500.000397/2013-74

ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF –  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA.

À SECRETARIA DE LICITAÇÃO

**FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS**  
**LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
10.921.911/0001-05, com sede na Via Axial, s/n, Pólo Petroquímico, Camaçari/BA,  
CEP 42.810-420, líder do consórcio com a empresa **TORRES & CIA LTDA**, neste  
ato representada por seu representante procurador legalmente constituído *in fine*  
assinado, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar

**RAZÕES DO RECURSO**

**Ao Edital 011/2013 CODEVASF**, pelos motivos que passa a expor para depois  
requerer, como segue:

Nos termos do artigo 15, da Lei nº - 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do  
Decreto nº 7.892/2013, nos moldes abaixo delineados.

**I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

1. Que a RECORRENTE participou do Pregão Presencial – Sistema de  
Registro de Preço – Edital 011/2013, realizado no dia 25 de fevereiro de 2013, às

PROTÓCOLO RECEBIDO  
28.02.13 16:46:15  
CODEVASF

10:00 horas, apresentou a sua intenção de recurso em face do pregão supracitado, dentro do prazo e momento oportuno, como preceitua a Lei.

2. Preceitua o artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520/02, que regulamente o pregão em sua forma presencial, citamos:

*Art. 4. XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;. (Grifo nosso)*

3. Assim, as Razões do Recurso apresentadas são tempestivas, atendendo ao pré-requisito imposto pela Lei.

## II – DO MÉRITO

### 1) DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO LIDERADO PELA EMPRESA CAPRICÓRNIO S/A, CNPJ – 60.745.411/0013-71.

**Para dar sequencia ao entendimento da recorrente destaca-se primeiramente o que diz a Constituição, a Lei e o Edital 11/2013, vejamos:**

3) O artigo 37, caput - inciso XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

4) O artigo o art. 41 da Lei 8.666/1993, aduz que:

*Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

5) Destaca-se ainda, o pensamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, onde expõe em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª edição, p. 268:

*"o sigilo na apresentação das propostas é consectário da igualdade entre os licitantes..."*

6) Continua seu pensamento, explanando que:

*"a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Art. 41).*

*Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento..."*

7) Dando continuidade à Argumentação passa-se a avaliar as **irregularidades identificadas na habilitação do Consórcio liderado pela Empresa CAPRICÓRNIO S/A**, escolhemos identificar e apontar as irregularidades item a item como segue:

1) **Vejam os então o que diz o item 8.3.18 letra "B", do edital:**

*"As empresas componentes de consórcio deverão:*

*b) Preencher individualmente os critérios de qualificação relativos à situação jurídica e à regularidade fiscal, e atendimento aos índices econômico-financeiro previstos na alínea "c2" do subitem 8.3.4 deste Edital;"*

#### **IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLAS LTDA** - CNPJ – 91.967.067/0001-55, componente do Consórcio Liderado pela Empresa CAPRICÓRNIO S/A, não cumpriu a regularidade fiscal, não apresentou balanço na forma da lei, deixando de apresentar também os índices de liquidez previsto no item 8.3.4 c2, **motivo para que a Comissão promova sua desclassificação.**

2) **Vejamos o item 8.3.19:**

*"As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que deverá constar no mínimo o seguinte:*

a) *Composição do consórcio e **proporção em percentual** da participação de cada consorciada;*

**8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) *Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;*

a1) *O capital social total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação. Cada empresa componente do Consórcio multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo capital social, devendo a soma dos valores, calculados para todas as empresas do Consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido (art. 33 – Inciso III da Lei 8.666/93);*

a2) *Caso as licitantes apresentem propostas para **mais de um item**, deverá comprovar o somatório dos capitais sociais dos respectivos lotes, dos quais esteja participando;"*

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLAS LTDA** - CNPJ – 91.967.067/0001-55, componente do Consórcio Liderado pela Empresa CAPRICÓNIO S/A, **o capital social da empresa não atende ao especificado no edital**, Capital social R\$ 58.000,00 sua participação no consorcio 50% R\$ 29.000,00, logo, em desacordo com as regras do editalícias.

3) **Vejamos o item 8.3.3, letras "a" e "e" Qualificação Técnica:**

*"a) Atestado(s) em nome da licitante, expedidos por órgão da Administração Pública ou Privada, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante no fornecimento de cisternas ou reservatórios para água potável em polietileno ou similar;"*

*e) Demonstrar, de forma clara, a capacidade fabril do fabricante, em função das instalações e equipamentos existentes na fábrica, informando, no mínimo, o seguinte:*

- v Local da(s) fábrica(s);*
- v Área total da(s) fábrica(s), incluindo pátios de estocagem (em separado);*
- v Área total de administração;*
- v Maquinário instalado;*
- v Capacidade de produção da sua linha de fabricação;*
- v Nº de funcionários na produção.*

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLAS LTDA** - CNPJ – 91.967.067/0001-55, componente do Consócio Liderado pela Empresa CAPRICÓRNIO S/A, na letra a) apresentou atestados assinados pela mesma, na letra e) apresenta maquinário insuficiente para atender ao objeto licitado e deixou de apresentar a capacidade de produção de sua linha de fabricação;

Neste sentido, a **inexistência de capacitação técnica** por parte da Licitante, compromete a execução do contrato, por conseguinte cria risco de trazer prejuízo à administração, são fatos suficientes para que a comissão de licitação promova sua desclassificação.

**4) Vejam os itens 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**“4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente ou consorciadas, nacionais e estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o seguinte capital social mínimo:**

**ITEM 01:** Empresa: R\$ 6.850.000,00 (seis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais);

Consórcio: R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais);

**ITEM 02:** Empresa: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Consórcio: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

**ITEM 03:** Empresa: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Consórcio: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **CAPRICÓRNIO S/A**, CNPJ – 60.745.411/0013-71, apresentou contrato social com objeto social totalmente distinto do objeto licitado, e o edital prevê que seja empresa do ramo.

Cabe destacar neste item que a empresa CAPRICÓRNIO S/A não é empresa do ramo para atender ao objeto da licitação em foco, este item por si só seria suficiente para desclassificar o Consócio liderado por Ela, pois fere o princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e que deve ser observado pela Administração.

  
5/8

5) Vejamos o item 8.3.3, "d" Qualificação Técnica:

FL. 06  
PROC. 0397/13-74  
FABRICA PROTOCOLO - 8537

"d) Preenchimento completo das folhas de dados, elaborada pelo licitante, preenchida para cada equipamento fornecido, de acordo com as especificações técnicas, conforme normas aplicadas, seguindo o padrão do fabricante;"

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **CAPRICÓRNIO S/A**, CNPJ – 60.745.411/0013-71, não preencheu este requisito;

Vale registrar que a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, além de atuar conforme a lei e o direito, o administrador tem que atender aos princípios administrativos, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

6) Vejamos o item 8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

"c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente"

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **CAPRICÓRNIO S/A**, CNPJ – 60.745.411/0013-71, não cumpriu a regularidade fiscal, não apresentou balanço na forma da lei, não apresentou os índices de liquidez conforme estabelecido neste item;

6/8

7) Vejam o item 8.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

**8.5.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Unidade da PR/SL – CODEVASF, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.5.1.** Os documentos previstos no item 8 (oito) poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, preferencialmente até às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação."

07  
PROC. 0397/13-74  
SERVIÇO PROTOCOLO - SEUF

**IRREGULARIDADE VERIFICADA PARA O ITEM:**

A Empresa **CAPRICÓRNIO S/A**, CNPJ – 60.745.411/0013-71, deixou de atender ao item 8.5.1, ao juntar ao processo documento sem autenticação, sirva de exemplo o documento de prova de inscrição municipal.

8) DA INCAPACIDADE FABRIL DA EMPRESA BAKOF, PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO LIDERADO PELA EMPRESA CAPRICÓRNIO S/A.

Sobre a capacidade de fabril da empresa BAKOF, apresentada em sua declaração de capacidade vale destacar o seguinte:

8.1) Verifica-se pela declaração apresentada que não estão discriminadas as máquinas (tamanhos, marcas e modelos) para que o Órgão tenha condição de avaliar a capacidade fabril instalada;

9) DA INCONSISTENCIA ENTRE O TERMO DE CONSÓRCIO APRESENTADO E O ANEXO I AO TERMO DE CONSÓRCIO

A empresa **CAPRICÓRNIO S/A**, líder do consórcio com a empresa **BAKOF**, apresentou termo de consórcio onde indica que o consórcio será composto com um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Entretanto, o anexo ao termo de consórcio apresenta um percentual de 60% (sessenta por cento) para a empresa **BAKOF** e um percentual de 40% (quarenta por cento) para a empresa **CAPRICÓRNIO S/A**.

Assim, por este item, apresenta-se irregular a formação do consórcio apresentado pelas empresas **CAPRICÓRNIO S/A** e **BAKOF**.

7/8

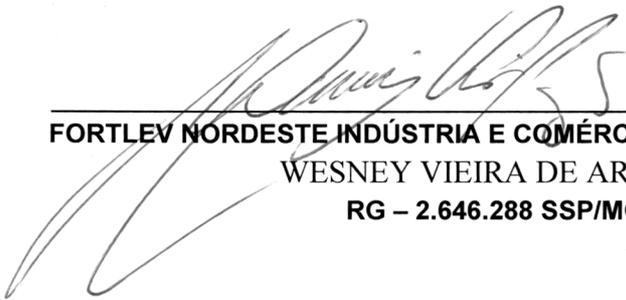
PROC. 0337/13-74  
UNIDADE PROTOCOLO - 5514

**III - DO PEDIDO**

1. Ante todo exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer se digne Vossa Senhoria:
2. Acolher o Recurso apresentado pela Recorrente para desclassificar o Consórcio Liderado pela Empresa CAPRICÓRNIO, pelas irregularidades apontadas, dando prosseguimento aos atos dos itens DOIS e TRÊS, convocando a SEGUINTE classificada para negociação, conforme previsto em lei.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 28 de Fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**FORTLEV NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**  
**WESNEY VIEIRA DE ARAÚJO**  
**RG - 2.646.288 SSP/MG**